



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

9/10/17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços técnicos e especializados de auditoria governamental externa preventiva e independente; consultoria permanente com emissão de notas técnicas e pareceres nas áreas de controle interno, finanças, orçamento, licitações e contratos, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

2.2- DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos e especializados de auditoria governamental externa preventiva e independente; consultoria permanente com emissão de notas técnicas e pareceres nas áreas de controle interno, finanças, orçamento, licitações e contratos	SERVIÇO/MÊS	12	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00

2.2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de auditoria governamental externa preventiva e independente; consultoria permanente com emissão de notas técnicas e pareceres nas áreas de controle interno, finanças, orçamento, licitações e contratos, abrangendo os seguintes serviços:

I. Acompanhamento e controle dos processos atuais da administração, abrangendo:

- **Gestão Orçamentária e Financeira**

- a) Monitoramento contínuo da execução orçamentária e financeira com foco principal da Saúde e Educação (por amostragem);

- b) Identificação de desvios ou inconsistências (por amostragem);



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

- c) Orientação e suporte técnico para a adequação às normas legais e contábeis conforme demanda;
 - d) Orientação Patrimonial conforme demanda
 - e) Avaliação dos índices constitucionais conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e outras legislações pertinentes;
 - f) Verificação da regularidade de receitas e despesas (por amostragem);
 - g) Emissão de notas técnicas e pareceres.
- **Controle Interno**
 - a) Verificação da regularidade das contratações (por amostragem);
 - b) Avaliação dos mecanismos de transferência;
 - c) Governança e integridade pública;
 - d) Identificação de potenciais riscos financeiros e operacionais;
 - e) Análise da eficiência dos controles internos e recomendações de melhorias;
 - f) Emissão de notas técnicas e pareceres;
 - g) Auxílio no aprimoramento das Canais de Comunicação via Ouvidoria;
 - **Licitação e Contratos**
 - a) Análise da regularidade dos processos licitatórios conforme a Lei nº 14.133/2021 (por amostragem);
 - b) Verificação na conformidade na execução e gestão dos contratos administrativos (por amostragem);
 - c) Avaliação de riscos e eficiência nos processos de compras e contratações;
 - d) Recomendações de melhoria e acompanhamento dos fluxos de compra;
 - e) Suporte técnico na padronização dos documentos conforme demanda;
 - f) Emissão de notas técnicas e pareceres;

II. Auditoria Externa do exercício de 2024, abrangendo:

- **Gestão Orçamentária e Financeira**
 - a) Avaliação da execução orçamentária e financeira (por amostragem);
 - b) Identificação de desvios ou inconsistências (por amostragem);
 - c) Avaliação dos índices constitucionais conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e outras legislações pertinentes;
 - d) Verificação da regularidade de receita e despesas (por amostragem);
 - e) Avaliação Geral da Gestão Orçamentária e Financeira do exercício de 2024 conforme os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **Licitação e Contratos**
 - a) Análise da regularidade dos processos licitatórios conforme a Lei nº 14.133/2021 (por amostragem);
 - b) Identificação de desvios ou inconsistências (por amostragem);
 - c) Avaliação de medições dos Contratos de Obras e Serviços (por



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

10
69

- amostragem);
- d) Emissão de pareceres técnicos de engenharia para avaliação das medições dos serviços (por amostragem);

2.2.2. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2.3. Caso o fornecedor apresente prazo maior de garantia, este prevalecerá em detrimento da previsão acima;

2.3. DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES

2.3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze meses), prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Razão da escolha do contratado

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA, através da Controladoria-Geral do Município vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para os serviços técnicos e especializados de auditoria governamental externa preventiva e independente; consultoria permanente com emissão de notas técnicas e pareceres nas áreas financeira, orçamentaria e licitatória, conforme proposta aprovada da empresa INTEGRAGOV – INTEGRIDADE E GOVERNANÇA PÚBLICA em concordância com o Art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/21, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que o Art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/21, assim dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

CONSIDERANDO que o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua discricionariedade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento contábil.

CONSIDERANDO que objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos,



JOV
Hj

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

bem como, a personalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que outro aspecto avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

CONSIDERANDO, que os serviços ora contratados, requerem a existência de uma perfeita e saudável assessoria e consultoria técnica completa e alto grau de expertise na análise que se pretende realizar, e que transmita a segurança para a para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos especializados, mais especificamente, os serviços técnicos de auditoria governamental externa preventiva e independente; consultoria permanente com emissão de notas técnicas e pareceres na áreas financeira, orçamentaria e licitatória, onde a empresa INTEGRAGOV-INTEGRIDADE E GOVERNANÇA PÚBLICA, através de seu Sócio Administrador PEDRO VICTOR OLIVEIRA ROSA se configura com o conceito de notória expertise pelos relevantes serviços que vem prestando a órgãos públicos, conforme os atestados de capacidade técnica observados.

Observa-se que essa compreensão encontra amparo em precedente do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento da Ação Penal nº 348/SC, firmou o seguinte entendimento, consoante se extrai da Ementa do Acórdão:

'2. 'Serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente'.

CONSIDERANDO, que o responsável técnico e proprietário pela citada empresa, atende completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, notadamente por possuir conhecimento prático e técnico, específicos para os serviços propostos, acrescentando-se a isso, os atestados de capacidade técnica que comprovam ainda mais a qualificação do profissional;

CONSIDERANDO que a empresa preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços, conseguido, inclusive, pela notória experiência positiva em outros órgãos públicos através de seus profissionais;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da Administração Pública, em se tratando de serviços técnicos especializados deste naipe, conforme contratos e notas fiscais emitidas para outros contratantes do setor público para serviços da mesma natureza;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

11
23

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, os demandantes dos serviços, se pronunciam favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, em concordância com o Art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O serviço a ser contratado atende à solução como um todo por, visto que a **INTEGRAGOV INTEGRIDADE E GOVERNANÇA PÚBLICA** comercializa essencialmente informação técnica especializada para as demandas relacionadas às atribuições da Controladoria Interna do Município de Oliveira/MG, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- A contratada deve desempenhar serviços pertinentes ao objeto e que satisfazer todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

5.2- Não poderá se encontrar em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3- Para a habilitação serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4- DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5- DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.3. Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais;

5.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sua sede.

5.6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

5.6.1- Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado, deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

5.7- DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua apresentação;

5.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

5.7.3. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma contínua e ininterrupta, no período de vigência do contrato;

6.2- A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

6.3- O serviço deverá ser prestado imediatamente após a emissão da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2022.

6.4- Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

6.5- DO RECEBIMENTO:

6.5.1. Para serviços: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo **fiscal** designado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias, pelo **gestor** do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.6. DA RECUSA DO OBJETO:

6.6.1. A rejeição do objeto (prestação dos serviços) será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento de contratação;

6.7. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

12
3

Gestor: Deivisson de Oliveira Machado, Secretário de Administração, Matrícula 30880619-1

Fiscal: Guilherme Henrique Pinheiro de Sousa, Matrícula nº 30879649-03

Gestor: Luis Henrique Martins Pacheco, Secretário Municipal de Fazenda

Fiscal: Thiago Restier de Souza Figueiredo – Matrícula: 3085430

Gestor: Otávio Henrique Andrade Ribeiro, Secretario Municipal de Gabinete

Fiscal: Nayara Gabrielle Silva de Oliveira – Matricula: 30880639-1

No caso em tela, os fiscais de contrato deverão atuar em conjunto, com relação à fiscalização da execução do objeto, devendo os fiscais elaborar o termo de recebimento provisório e os gestores o termo de recebimento definitivo.

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

7.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

7.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

8.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

8.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

8.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

8.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- O fornecedor dos serviços foi selecionado após verificação da inviabilidade de competição, no presente caso, dada a natureza intelectual dos serviços a serem prestados. Os parâmetros de escolha, no entanto, podem ser vislumbrados no fato de que a INTEGRAGOV – INTEGRIDADE E GOVERNANÇA PÚBLICA, já presta o serviço que ora se pretende contratar, regularmente, para entes e entidades públicos diversos. Por isso e considerando que esta própria Administração Pública já conhece os serviços por ela prestados, a indicação de sua contratação direta é realizada.

10. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

10.1- Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2022, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), sendo este definido com base no preço aferido por meio da utilização dos parâmetros do §4º.

10.2- Acompanham o presente Termo os documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa acima.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

13
5

Órgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 001 – Divisão de Gabinete

Subunidade: 001 – SECRETARIA DE GABINETE

Funcional: 0004.0122.0003.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete

Elemento: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ficha: 46 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Ramo da Unidade Gestora: 01.04 – Secretaria de Gabinete/Outros serviços Terceiros- PJ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 002 – CONTROLADORIA

Funcional: 0004.0124.0004.2005 - Manutenção das Atividades da Controladoria

Elemento: 339035 - Serviços de Consultoria

Ficha: 64 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Ramo da Unidade Gestora: 05.04 – Controladoria/Serviços de Consultoria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 003 – PROCURADORIA

Funcional: 0004.0062.0005.2006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria

Elemento: 339035 - Serviços de Consultoria

Ficha: 85 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Ramo da Unidade Gestora: 06.03. – Procuradoria/Serviços de Consultoria

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 002 – Secretaria Municipal da Administração

Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 0004.0122.0003.2007 - Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento: 339035 – Serviços de consultoria

Ficha: 140 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Ramo da Unidade Gestora: 07.03 – Secretaria Municipal de Administração/Serviços de Consultoria

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Órgão: 003 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Funcional: 0004.0123.0008.2013 - Manutenção das Atividades Administrativas – Sec. da Fazenda
Elemento: 339035 – Serviços de consultoria
Ficha: 186 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Ramo da Unidade Gestora: 22.04 – Secretaria Municipal da Fazenda/Serviços de Consultoria

11.2. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações nos seguintes unidade e ramo:

Unidade Gestora: 01.04 – Secretaria de Gabinete/Outros serviços Terceiros- PJ
Unidade Gestora: 05.04 – Controladoria/Serviços de Consultoria.
Unidade Gestora: 06.03. – Procuradoria/Serviços de Consultoria.
Unidade Gestora: 07.03 – Secretaria Municipal de Administração/Serviços de Consultoria
Unidade Gestora: 22.04 – Secretaria Municipal da Fazenda/Serviços de Consultoria

Em relação ao Plano Anual de Contratações de 2025, serão rateados os valores entre órgãos e secretarias, e decotados nos seguintes termos:

Secretaria de Gabinete	R\$ 60.000,00
Controladoria	R\$ 64.000,00
Procuradoria	R\$ 102.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 30.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 50.000,00

11.3. – A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

34
69

objeto (prestação do serviço), no prazo e forma estabelecidos no contrato e termo de referência;

12.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, no contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição dos serviços prestados;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da execução de alguma de suas obrigações rotineiras e pertinentes à atuação contratada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

12.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

12.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.10. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

13.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

15
19

sanções.

13.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

13.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

13.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

14. NORMAS DE REGÊNCIA

15.1- O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

15.2- Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

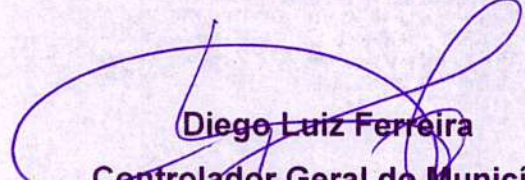
15. DO FORO

15.1- As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentro desta contratação.

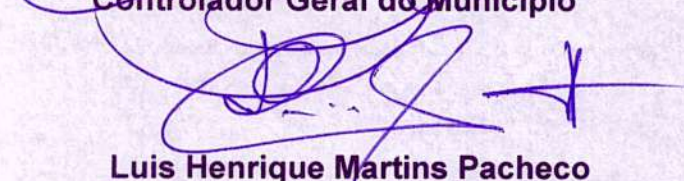
Oliveira, 23 de janeiro de 2025.


Deivisson de Oliveira Machado
Secretário de Administração
Matrícula 30880619-1


Gheisiane Aparecida Ferreira
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula 3085040-1


Diego Luiz Ferreira
Controlador Geral do Município


Luciano Henrik Silveira Vieira
Procurador Geral do Município


Luis Henrique Martins Pacheco
Secretário Municipal de Fazenda


Otávio Henrique Andrade Ribeiro
Secretário Municipal de Gabinete

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paco Municipal Municipal de Oliveira

Secretaria Municipal de Oliveira

Paco Municipal Municipal de Oliveira

12.3.6. Impedimento de atuar a ser comunicado com o prazo de 15 dias antes da data da realização do ato.

12.3.7. Exatidão de informações prestadas pelo interessado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga em favor do Município de Oliveira.

12.3.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas anteriores não impedirá a continuidade da execução do contrato, a ser observado o disposto no inciso II do artigo 123 da Lei nº 14.133 de 2017.

12.3.9. É vedada a rescisão do contrato por culpa do contratado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga em favor do Município de Oliveira.

12.4. NORMAS DE REGÊNCIA

12.4.1. O presente instrumento terá validade a partir da data de sua assinatura.

12.4.2. O caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento acarretará a aplicação de sanções de natureza administrativa.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de Oliveira para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Oliveira, 22 de março de 2023.



Maire de Oliveira



Secretaria Municipal de Oliveira



Maire de Oliveira



Maire de Oliveira



Secretaria Municipal de Oliveira



Maire de Oliveira